



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 333/PGM/PLC – 2022**

**NUP. N. 9.138175/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A PESSOA JURÍDICA SOARES & SOARES LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, representada por seu Procurador Geral Adjunto o Sr. **FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 1487852 SSP/AL e CPF nº 010.565.894-42, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, a Pessoa Jurídica **SOARES & SOARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 239, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.616/0001-90, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pela Sócia Administradora, Srª **YASMYN CAROLINE SOARES FURTADO**, portadora do RG n. 3179117 SSP/RR e CPF Nº 901.571.502-59, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 7090/2022/PGM**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 083/2021**, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFEE BREAK E COQUETEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 2.1.1.** O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 083/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- 2.1.2.** Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.1.3.** Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- 2.1.4.** Demais documentos anexados ao Processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2.** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 1*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.968,00 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.
- 4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da documentação da **CONTRATADA** (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em duas vias, devidamente atestada pela PGM, anexado as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.3. A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as glosas, multas e indenizações eventualmente devidas pela **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 4.4. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência dos Contratos Administrativos firmados oriundos da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- 1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

- 1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0301, Funcional Programática: 04.122.0007.2.011, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 25 de abril de 2022.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

**YASMYN CAROLINE SOARES FURTADO**  
 Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Renata Souza Frazome.....

CPF: 946.237.932-00

2. Maria Luíza C. Trajano.....

CPF: 028.234.222-26

